



PROCESSO N°: 3931/2019

PROJETO/VETO N°: 022/2019

VEREADOR: Sergio Camalote

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão 13/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 022 /2019

EMENTA: Dar-se-á nova redação à Lei Complementar nº 029/2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o inciso XXX ao art. 176 e inciso XV ao art. 188, ambos da Lei Complementar nº 029/2010, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica", a fim de tipificar e aplicar sanções administrativas para atos de importunação sexual, passando a vigorar:

"Artigo 176. Ao servidor é proibido:

XXX - praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso objetivando satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

Artigo 188. A demissão, apurada em processo administrativo disciplinar, será aplicada nos seguintes casos:

XV - importunação sexual."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PSC)

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
393 Data 11/02/19
Renue
Presidente - Geral
Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tipificar e aplicar sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais, aos atos de importunação sexual praticado pelos servidores públicos no âmbito do município de Cariacica.

Os atos de Importunação Sexual ganharam grande divulgação devido ao crescimento exponencial de vítimas importunadas por atos libidinosos durante a utilização de transportes coletivos.

Ocorre que, como sabemos, atos de importunação sexual não se restringem aos transportes coletivos, os casos de vítimas que se calam ante a incerteza de uma punição rígida para o abusador só crescem em nossa sociedade. Deste modo, tem prevalecido a impunidade para as pessoas que praticam condutas tão reprováveis.

Por fim, certo de que a medida legislativa proposta contribuirá com o aperfeiçoamento da legislação municipal, conclamo os nobres pares a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2019.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)